



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 17/2019-CVM/SMI

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

Ao

Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: **Alterações nos Normativos de Pós-Negociação da B3**

1. Trata-se de pedido de aprovação para as novas versões do Manual de Procedimentos Operacionais e do Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

2. A aprovação das normas de funcionamento de mercados organizados é condição necessária para que produzam efeitos, nos termos do inciso I do art. 117 da mencionada Instrução, e possam substituir os normativos atualmente em vigor.

3. As alterações ora submetidas atendem a três objetivos principais:

- Implementação da redução do ciclo de liquidação do mercado à vista de renda variável para D+2;
- Introdução de uma nova forma de contratação de empréstimo de ativos, por meio da negociação eletrônica (empréstimo em tela de negociação); e
- Criação da conta de intermediação na contratação de empréstimo de ativos.

I – Redução do ciclo de liquidação do mercado à vista de renda variável para D+2

4. Após a crise financeira de 2008 muitos mercados encurtaram o ciclo de liquidação que passou a ocorrer em dois dias. Além de aumentar a eficiência do processo de pós-negociação, com conseqüente redução de custos, a medida reduz riscos operacionais e de contraparte tanto para investidores quanto para os participantes e a própria contraparte central.

5. As maiores economias da Europa já adotam o ciclo D+2 desde 2014, tendo sido seguidos por Austrália e Nova Zelândia. Em setembro de 2017, Canadá e

Estados Unidos encurtaram seus ciclos. Dentre os membros dos BRICS, Índia e Rússia já liquidam operações em D+2 e, na América Latina, México, Chile e Venezuela também encurtaram seus ciclos de liquidação. O Japão promoverá a redução do ciclo de liquidação em julho próximo.

6. Considerando o impacto operacional e financeiro que essa assimetria do Brasil em relação ao resto do mundo pode gerar para os investidores, a B3 constituiu, no início de 2018, um grupo de trabalho para desenvolver o Projeto D+2. Tal grupo foi o responsável pelo desenvolvimento do modelo de negócio (0755572) que, em abril daquele ano, foi apresentado aos participantes e demais interessados por meio de workshops e reuniões bilaterais. Uma vez validado com o mercado, o cronograma de desenvolvimento do projeto foi apresentado aos reguladores em maio de 2018 e, desde então, a SMI tem acompanhado o seu andamento.

7. O cronograma das fases de desenvolvimento e início de testes de certificação para os participantes foi divulgado ao mercado por meio do Comunicado Externo B3 055/2018-VOP e prevê as seguintes fases:

- Fase I: implementação da redução do ciclo de liquidação em D+2 e os fluxos do iMercado (alocação/confirmação, pre-matching e ficha cadastral de investidor não residente - INR);
- Fase II: implementação do processo de alocação de operações por preço médio no sistema da B3.

| Fases | Escopo | Certificação | Previsão de Implementação |
|--------------|--|-------------------------------------|---|
| Fase I | Redução do ciclo de liquidação para D+2 | Início em dezembro de 2018 | Dia 27 de maio de 2019 |
| | iMercado (alocação, pre-matching e ficha cadastral de INR) | Início em janeiro de 2019 | Disponíveis em ambiente de produção em Maio de 2019 |
| Fase II | Alocação por preço médio na B3 | Previsão de início em julho de 2019 | 2º semestre de 2019, com final de produção paralela previsto para outubro de 2019 |

8. A preparação para a redução do ciclo de liquidação se deu por meio da realização de quatro períodos de ensaios de simulação do Dia L (primeiro dia da liquidação em D+2), incluindo um ensaio adicional realizado no período de 02 a 10/05/2019, além de quatro ciclos de testes em ambiente de certificação.

9. Os resultados do último teste apontam uma prontidão externa (prontidão dos participantes de mercado afetados pela redução do ciclo) de 95% (0755577). Essa prontidão é atestada por logs de atuação no ambiente de Certificação e pelos acompanhamentos realizados pela equipe da Transição Externa da B3.

10. A despeito da importância dos ciclos de testes, a B3 entende que o melhor meio de mensurar a prontidão externa seja o *check list* declaratório dos participantes, pois os *logs* em cada ciclo de testes não refletem necessariamente a prontidão de todos os participantes, visto que aqueles que se consideram aptos num ciclo de testes podem não participar do ciclo seguinte.

11. Assim, o principal instrumento de acompanhamento de prontidão dos participantes é o *check-list* declaratório, o qual é realizado com os participantes para concluir cada ciclo de testes. O diagnóstico da B3 é o de que a prontidão externa é adequada, pois não há nenhum incidente crítico a espera de tratamento e o grupo de participantes mais relevantes (responsáveis pelos maiores volumes) confirmou sua prontidão para o D+2.

12. Tendo em vista esse cenário, a B3 confirmou a conclusão da Fase I do projeto, que prevê a implementação da redução do ciclo de liquidação em D+2, para a data de 27 de maio de 2019. Assim, os negócios realizados em 27 de maio serão liquidados em 29 de maio, mesma data em que serão liquidados os negócios realizados em 24 de maio. O Dia L será 29 de maio de 2019.

13. Em termos de procedimento, a redução do ciclo de liquidação não provocará mudanças significativas. Na data da negociação (D+0), por exemplo, não há qualquer mudança inclusive na grade horária.

14. O projeto foi elaborado de forma a comprimir em dois dias (D+1 e D+2) os processos que atualmente são executados até D+3. Isso significa que o mercado terá de executar paralelamente processos que atualmente são sequenciais. O melhor exemplo é a paralelização dos processos de alocação e *pre-matching*, de forma a possibilitar a correção de erros durante o período de alocação.

15. Adicionalmente, a autorização de movimentação de custódia deverá ocorrer até as 20h30 de D+1 (tratamento de exceções das 07h00 às 09h30 de D+2), permitindo que a liquidação ocorra em D+2.

16. Conforme se observa no Anexo I a este Memorando (0755534), não há alterações significativas de procedimentos, sendo que as alterações nos normativos da pós-negociação promovem adequações de prazos e ajustes nas grades-horárias de forma a viabilizar a redução do ciclo de liquidação. De fato, a única alteração de procedimento diz respeito ao agente de custódia o qual passa a autorizar ou rejeitar a entrega ou recebimento do saldo de posições a ele direcionado durante o processo de alocação de operações e após o encerramento do prazo para alocação.

II – Nova forma de contratação de empréstimo de ativos (negociação eletrônica)

17. Há algum tempo, a SMI tem discutido com a B3 formas de melhorar a transparência e, conseqüentemente, a eficiência do mercado de empréstimo de títulos administrado por aquela entidade. Uma das medidas resultantes desse diálogo foi a divulgação das taxas de empréstimo no Canal Eletrônico do Investidor (CEI) que ocasionou sensível redução das taxas de empréstimo praticadas para os contratos não compulsórios.

18. Internacionalmente, a atividade de empréstimo de ativos é considerada benéfica na medida em que auxilia no processo de descoberta de preços e gera liquidez no mercado. Isso se dá quando os investidores institucionais têm incentivos para colocarem suas posições à disposição do tomador: é fato que a marcação a mercado do valor de suas carteiras se dá justamente sem a participação dos ativos que já foram encarteirados. A atividade de empréstimo

“devolve” esses ativos ao mercado, fazendo com que participem do processo de formação de preços.

19. Se por um lado, as operações de empréstimo se prestam a viabilizar estratégias tais como a arbitragem da diferença entre os preços dos ativos no mercado à vista e de derivativos e a venda coberta com o objetivo de possível ganho com a queda do preço do ativo, para o doador a operação de empréstimo significa uma remuneração adicional da carteira sem a perda dos direitos econômicos decorrentes da propriedade do ativo.

20. A despeito dos reconhecidos benefícios, as operações de empréstimo de ativos não alcançaram o seu potencial no Brasil, razão pela qual a B3 propõe uma nova forma de contratação de empréstimos que permita a potenciais doadores a realização de operações por meio de acesso direto ao sistema, proporcione maior transparência às taxas negociadas e fomente a liquidez do mercado.

21. A B3 avalia que a possibilidade de contratação de empréstimos em ambiente eletrônico de negociação pode fomentar esse mercado em face da transparência e segurança que a negociação eletrônica representa.

22. Para atingir esse objetivo, a B3 propõe a coexistência da contratação por meio do registro (como ocorre atualmente) e por meio da negociação eletrônica, o que demandou alterações nos procedimentos de captura, alocação e repasse de operações (Manual de Procedimentos Operacionais), bem como no monitoramento e cálculo de risco (Manual de Administração de Risco da Câmara), todas apontadas no Anexo II a este Memorando (0755562).

III - Criação da conta de intermediação para empréstimo de ativos

23. O empréstimo de ativos por meio de negociação eletrônica ocasionou a necessidade de criação de uma conta de intermediação para esses contratos com vistas a facilitar o tratamento operacional quando a contratação envolve tomadores e doadores de PNP (Participantes de Negociação Plenos) distintos. O procedimento, no entanto, poderá ser utilizado tanto nas operações registradas como nas negociadas eletronicamente.

24. A conta de intermediação tem como propósito a contratação de empréstimos onde o participante atue, em um lado como tomador para seus clientes de varejo, e em outro lado como doador para clientes institucionais. Dessa forma o participante pode efetuar a troca de doador sem a necessidade de interveniência do tomador institucional, já que o cliente doador tem como parte oposta o próprio participante.

25. A conta de intermediação constitui uma boa solução para os casos de troca de doador[1], uma vez que o novo cliente doador de varejo fecha o contrato com o participante, que será sua contraparte na operação. Dessa forma, todo o processo de troca de doador é realizado internamente no participante e não envolve o cliente tomador do empréstimo.

26. Os novos procedimentos estão refletidos nos capítulos referentes à contratação de operações; captura, alocação e repasse de operações e controle de posições (Manual de Procedimentos Operacionais), bem como no capítulo de cálculo de risco do Manual de Administração de Risco da Câmara, uma vez que o cálculo de risco passará a considerar os contratos doadores cujo ativo não seja aceito em garantia. Ademais, a utilização da conta de intermediação nas operações de empréstimo exigiu a criação de procedimento de encerramento de posições em contrato de empréstimos de ativos naquelas contas, nas quais a

intermediação é desfeita no processo de encerramento, sem descasamento de fluxos de ativos, uma vez que as posições tomadoras e doadoras são encerradas simultaneamente. Todas as alterações realizadas estão apontadas no Anexo III a este Memorando (0755566).

IV - Conclusão

27. A SMI entende que as alterações feitas nos normativos da B3 para a redução do ciclo de liquidação e para a contratação de empréstimos em tela de negociação (incluindo a criação da conta de intermediação) atendem aos preceitos contidos na Instrução CVM nº 461, de 2007, especialmente os compreendidos nos artigos 73 e 74, que tratam das regras de negociação para o mercado organizado de bolsa.

28. Já do ponto de vista do mérito das alterações propostas, a SMI entende que, pelas razões apresentadas, elas são bastante benéficas ao mercado de capitais no Brasil, sendo ainda que no caso do Projeto D+2 houve um grande e efetivo engajamento de diversos participantes de mercado desde a sua concepção.

29. Deste modo, esta Superintendência sugere a aprovação das propostas e que o presente Memorando seja submetido à apreciação do Colegiado, se colocando à disposição para assumir a relatoria do tema quando de sua inclusão na pauta da reunião em que será debatido, caso essa Superintendência Geral entenda conveniente e oportuno.

[1] Troca de doador: processo necessário quando o cliente doador decide vender o ativo. Nesses casos, o participante efetua a contratação de uma nova operação com outro cliente de varejo, tomando ativos para liquidar o contrato contra o doador original. Para concluir o processo, o participante deve efetuar a troca de contrato contra o cliente tomador institucional.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 12/05/2019, às 11:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conterida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0755486** e o código CRC **3FAAA87D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0755486** and the "Código CRC" **3FAAA87D**.*

Referência: Processo nº 19957.010577/2018-96

Documento SEI nº 0755486



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO

Anexo I ao Memorando nº 17/2019/CVM/SMI

Alterações nos normativos da B3 S.A. decorrentes da redução do ciclo de liquidação (Projeto D+2)

| Normativo | Dispositivo Afetado | Alteração Efetuada |
|-----------|---|---|
| Manual de | Capítulo 6 - Controle de Posições Seção 6.4 - Liquidação antecipada de contrato a termo | - Redução do prazo para solicitação de liquidação antecipada de contrato parcialmente coberto, de 9 para 7 dias úteis decorridos da data de abertura do contrato; - A exclusão da possibilidade de solicitação de cancelamento da liquidação antecipada de contrato a termo para 3 dias úteis, de forma que a liquidação antecipada somente poderá ser solicitada até, no máximo, 2 dias úteis antes do vencimento do contrato. |
| | Capítulo 6 - Controle de Posições Seção 6.6 - Manutenção das posições de empréstimo | - Prazo para solicitação de renovação de contrato de empréstimo de ativos, de até 4 para até 3 dias úteis anteriores ao vencimento do contrato; - Datas de liquidação antecipada de contrato de empréstimo de ativos solicitada pelo doador: a) do 3º para o 2º dia útil seguinte à data da solicitação, desde que a solicitação ocorra até às 09h30; e b) do 4º para o 3º dia útil seguinte à data da solicitação, caso esta ocorra após às 09h30. |
| | Capítulo 6 - Controle de Posições Subseção 6.8.3 - Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimos de ativos Item 4 - Eventos corporativos com geração automática de direitos na central depositária - direitos de subscrição | - Antecipação em um dia útil de: a) Data de liquidação das operações realizadas no <i>call</i> de fechamento e de devolução do direito de subscrição pelo tomador para o doador; b) Data em que o comitente doador pode optar entre o recebimento do valor financeiro referente ao direito de subscrição e o registro de contrato em recibo de subscrição; c) Data de recebimento do valor financeiro como tratamento aplicável, no caso em que comitente doador não se manifeste ou a subscrição resulte em ativo não passível de contratação no sistema de empréstimo de ativos; d) Vencimento dos contratos de recibo de subscrição e o vencimento dos contratos de bônus de subscrição. |
| | Capítulo 6 - Controle de Posições Subseção 6.8.3 - Tratamento de eventos corporativos | Alteração do prazo de vencimento dos contratos |

| | | |
|--|---|--|
| Procedimentos Operacionais da Câmara | eventos corporativos para posições de empréstimos de ativos Item 5 - Eventos corporativos voluntários | de empréstimo elegíveis ao tratamento de ofertas prioritárias de distribuição de ativos, de 4 para 3 dias úteis contados da data de liquidação da oferta. |
| | Capítulo 7 - Compensação Multilateral Subseção 7.1.2 - Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na central depositária | - Inclusão de procedimento e grade-horária para o agente de custódia autorizar ou rejeitar a entrega ou o recebimento do saldo de posições a ele direcionado durante o processo de alocação de operações e após o encerramento do prazo para alocação; - Ajuste da grade-horária para solicitação de alteração da conta de depósito indicada na alocação da operação e de carteira da instrução de liquidação multilateral. |
| | Capítulo 8 - Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral Subseção 8.1 - Procedimentos de liquidação multilateral | - Ajuste na grade de horários em função da redução do ciclo de liquidação para D+2; - Ampliação do mecanismo de restrição, permitindo que o agente de custódia solicite a restrição à entrega do ativo para o comitente que não tenha honrado o pagamento perante o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação; - Ajuste dos prazos e horários do processo de tratamento de falha de entrega de ativos no mercado de renda variável, quais sejam: a) Horário de emissão da ordem de recompra; b) Data da reversão da recompra e para apuração do preço de fechamento e prazos observados no tratamento das falhas não caracterizadas como de natureza operacional; c) Prazos observados na aplicação das multas mínimas e adicional; e d) Prazos observados nos pedidos de reconsideração das multas por falha de entrega de ativos. |
| | Capítulo 11 - Leilão de fundos setoriais | - Adequação dos prazos de liquidação de leilões especiais de fundos setoriais ou regionais, determinando que ocorra em qualquer caso em D+2, considerando a data de realização do leilão. |
| Manual de Administração de Risco da Câmara | Capítulo 3 - Tratamento de falha de entrega durante encerramento das posições do participante inadimplente Seção 3.2 - Execução de ordem de recompra | - Mudança do horário da emissão da ordem de recompra de 11h00 para 12h00; e - Antecipação, em 1 dia, da data de reversão da recompra e da data de referência da cotação de fechamento do ativo utilizada no cálculo dos valores a liquidar com os credores prejudicados pela falha de entrega e com o devedor faltoso em caso de reversão de recompra. |
| | Capítulo 7 - Cálculo de Risco Seção 7.4 - Estratégia de encerramento Seção 7.6 - Determinação de | - Antecipação, em 1 dia, das datas de liquidação de posições a vista referidas nas estratégias de encerramento descritas nas subseções: a) Posições no mercado a vista de renda variável; b) Posições em contratos derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em |

| | | |
|---|---|--|
| | Medidas de Risco Seção 7.7 – Módulo CORE0 – Cálculo de Risco de Posições Alocadas e sob a Modalidade de Colateralização pelo Comitente | ativos; c) Posições no mercado a vista combinadas com posições em contratos de empréstimo e derivativos com liquidação financeira ou por entrega de ativos e com garantias depositadas; d) Risco de Comitente – pior perda agregada e pior cenário de risco. |
| Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária | Capítulo 6 – Tratamento dos Eventos Corporativos Subseção 6.1.1.3 – Atualização dos santos do ativo objeto | - Redução, em um dia, o ciclo de liquidação e da atualização dos saldos na depositária. |



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Noda, Analista**, em 10/05/2019, às 17:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 12/05/2019, às 10:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0755534** e o código CRC **10EDD24A**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0755534** and the "Código CRC" **10EDD24A**.*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO

Anexo II ao Memorando nº 17/2019/CVM/SMI

Alterações nos normativos da B3 S.A. decorrentes da implementação da nova forma de contratação de empréstimos de ativos (negociação eletrônica)

| Normativo | Dispositivo afetado | Alteração efetuada |
|--|---|--|
| Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara | Capítulo 4 – Contratação de Operações na Câmara Subseção 4.1 – Contratação de empréstimo de ativos | - Definição e diferenciação dos procedimentos de cada uma das duas formas de contratação de empréstimos de ativos: registro de negociação eletrônica; - Estabelecimento de procedimentos e horários para cada forma de contratação de empréstimo de ativos. |
| | Capítulo 5 – Captura, alocação e repasse de operações | - Inclusão de: a) previsão de cancelamento de operações no ambiente de contratação por meio de negociação eletrônica; b) procedimento de confirmação ou rejeição do direcionamento de entrega de ativos a outro agente de custódia para operações de empréstimo de ativos contratadas por meio de negociação eletrônica; e c) procedimentos e horários-limite para alocação e repasse de operações de empréstimo de ativos contratadas por meio de negociação eletrônica. |
| | Capítulo 6 – Controle de Posições Seção 6.1 – Consulta de Posições | - Especificação do momento da geração do número de contrato de empréstimo de ativos, de acordo com a forma de contratação: a) no momento da criação de posição, em caso de contratação por meio de registro; e b) após o término da alocação de comitentes, em caso de contratação por meio de negociação eletrônica. |
| | Capítulo 6 – Controle de Posições Seção 6.5.3 – Cobertura de posições de empréstimo de ativos por especificação da carteira de cobertura na alocação | - Inclusão da previsão de cobertura de posições de empréstimo de ativos através da alocação da operação tomadora na carteira de cobertura de empréstimo de ativos, com o correspondente tratamento da falha de entrega. |

| | | |
|---|--|--|
| | <p>Capítulo 6 - Controle de Posições Seção 6.6 - Manutenção das posições de empréstimo</p> | <p>- Diferenciação das regras de procedimentos para alteração, renovação e liquidação antecipada de contrato de empréstimo de ativos, de acordo com a forma de contratação.</p> |
| | <p>Capítulo 6 - Controle de Posições Seção 6.8 - Tratamento de eventos corporativos</p> | <p>- Para os empréstimos contratados por meio de negociação eletrônica com liquidação em D+1, explicitação dos critérios de elegibilidade aos eventos corporativos em recursos financeiros: a) em ativos com alteração do ativo-objeto; b) em ativos com geração automática de direitos na Central Depositária; c) direitos de subscrição; e d) oferta prioritária de distribuição de ativos.</p> |
| <p>Manual de Administração de Risco da Câmara</p> | <p>Capítulo 4 - Monitoramento de Risco Intradiário Seção 4.1 - Aceitação de Operações</p> | <p>- Especificação dos critérios de aceitação de operação os quais se aplicam às operações de empréstimos de ativos contratadas na modalidade de registro e não a nova forma de contratação de empréstimo (negociação eletrônica).</p> |
| | <p>Capítulo 4 - Monitoramento de Risco Intradiário Seção 4.2 - Monitoramento de Risco Pré-negociação</p> | <p>- Identificação dos produtos aos quais o atual monitoramento de risco pré-negociação se aplica; e - Descrição dos limites aplicáveis à negociação eletrônica de empréstimo de ativos.</p> |
| | <p>Capítulo 5 - Limites de Concentração de Posição em Aberto Seção 5.4 - Posição Doadora em Aberto em Contratos de Empréstimo de Ativos nos Mercados de Renda Variável e de Renda Fixa Privada</p> | <p>- Estabelecimento de novo critério de limite de posição em aberto em contratos de empréstimo de ativos. O novo critério tem como objetivo avaliar apenas as posições doadoras e, conseqüentemente, monitorar as posições das contas de intermediação, dados que essas contas terão posições doadoras e tomadoras na mesma proporção.</p> |
| | <p>Capítulo 7 - Cálculo de Risco Seção 7.4 - Estratégia de Encerramento</p> | <p>- Adaptação da estratégia de encerramento à nova forma de contratação de empréstimo, uma vez que a liquidação da abertura do contrato de empréstimo de ativos gerado por meio de negociação eletrônica ocorrerá pelo módulo de liquidação pelo saldo líquido multilateral em D+0 ou D+1 (atualmente, na modalidade registro, ocorre no módulo de liquidação bruta). - Na modalidade de negociação eletrônica, serão gerados no fechamento dos negócios: a) uma obrigação de entrega do ativo e uma posição doadora para o cliente doador; e b) um direito de recebimento de ativo e uma posição tomadora para o cliente tomador. - Para fins de cálculo de risco, tais direitos de recebimento e obrigações de entrega são, para fins</p> |

| | |
|--|--|
| | de cálculo de risco, equivalentes a posições de compra e de venda a vista, respectivamente, a preço zero e a liquidar em D+0 ou D+1. - Inclusão das posições na estratégia de encerramento em empréstimos de ativos contratados por meio de negociação eletrônica. |
| Anexo 3 - Exemplos numéricos sobre limite de concentração de posição em aberto | - Em razão do novo critério de limite de posição constante do Capítulo 5, inclusão de exemplo de cálculo dos limites de concentração de posições em aberto e verificação de violações para posições doadoras sem compensação em contratos de empréstimo de ativos dos mercados de renda variável e renda fixa privada. |



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Noda, Analista**, em 10/05/2019, às 17:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 12/05/2019, às 10:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0755562** e o código CRC **0C978B94**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0755562** and the "Código CRC" **0C978B94**.*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO

Anexo III ao Memorando nº 17/2019/CVM/SMI

Alterações nos normativos da B3 S.A. decorrentes da implementação da conta de intermediação para contratos de empréstimo de ativos

| Normativo | Dispositivo afetado | Alteração efetuada |
|--|--|--|
| Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara | Capítulo 4 - Contratação de Operações na Câmara Subseção 4.1.3 - Contratação de empréstimo de ativos com utilização da conta de intermediação | - Inserção de subseção no Manual para descrever o processo de contratação de empréstimo com a utilização da conta de intermediação, tanto para contratação por ambas as modalidades (registro e negociação eletrônica). |
| | Capítulo 5 - Captura, alocação e repasse de operações Seção 5.2 - Alocação de operações | - Explicitação das regras e restrições para o cancelamento de operações de empréstimo e alocação de operações oriundas da conta captura, no caso de operações de empréstimo que componham uma intermediação. |
| | Capítulo 6 - Controle de Posições Seção 6.3.1 - Procedimentos de Transferência de Posições | - Adaptação do texto à possibilidade de se utilizar a conta de intermediação, com a inclusão de que não são passíveis de transferência contratos de empréstimo de ativos que componham uma intermediação. |
| | Capítulo 6 - Controle de Posições Seção 6.6.7 - Manutenção de operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativos | - Descrição do processo de manutenção de contratos alocados em conta de intermediação, contemplando alteração de doador, alteração de contrato, renovação, transferência de posição, liquidação antecipada, bem como assunção das operações em situações específicas (como, por exemplo, em caso de quebra do participante de negociação pleno). |

| | | |
|---|---|--|
| <p>Manual de Administração de Risco da Câmara</p> | <p>Capítulo 7 - Cálculo de Risco Seção 7.4 - Estratégia de Encerramento</p> | <p>- O atual modelo de cálculo de risco desconsidera posições doadoras cujo ativo objeto não seja aceito em garantia pela Câmara (inexiste compensação de perdas oriundas de outras posições). Entretanto, os ativos provenientes do encerramento de contratos doadores podem ser utilizados para o cumprimento de obrigações de entrega geradas por outras posições no mesmo ativo objeto. Dessa forma, o cálculo de risco passará a considerar os contratos doadores cujo ativo não é aceito em garantia limitados à quantidade de obrigações de entrega descontada dos direitos de recebimento neste mesmo ativo existentes no portfólio.</p> <p>- Descrição da estratégia de encerramento de posições de empréstimo registradas em conta de intermediação, a qual não prevê o descasamento de fluxos do ativo.</p> |
|---|---|--|



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Noda, Analista**, em 10/05/2019, às 17:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 12/05/2019, às 10:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0755566** e o código CRC **85264A30**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0755566** and the "Código CRC" **85264A30**.*